



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório – Diretoria de Extensão

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO – CGAE

Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE) do Campus Osório, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

A CGAE

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) é o órgão colegiado permanente no âmbito do campus Osório, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza propositiva, consultiva, avaliativa, deliberativa e fiscalizadora, vinculada ao setor de Extensão e constituída para gerenciar as ações de extensão, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento à Política de Extensão do IFRS e demais resoluções e instruções normativas da Instituição.

Art. 3º - Compete à CGAE:

- I – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III – apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica;
- IV – exarar despachos ou pareceres, acompanhar e avaliar as ações de extensão, bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V – propor o seu regimento interno;
- VI – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou por Órgão superior.

Dos Objetivos da CGAE

Art. 4º - São objetivos da CGAE, entre outros:

- I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II - contribuir para o desenvolvimento, aplicabilidade e cumprimento da política institucional de extensão;
- III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa;
- IV - avaliar, deliberar e fiscalizar as ações de extensão realizadas por servidores e estudantes extensionistas.

Da Composição da CGAE

Art. 5º - A CGAE será composta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório – Diretoria de Extensão

I - pelo(a) gestor(a) da área de Extensão do Campus como membro nato e como suplente seu substituto;

II - cinco (5) representantes do segmento docente e 3 (três) suplentes eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;

III - cinco (5) representantes do segmento técnico-administrativo e 3 (três) suplentes eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos; e

IV - cinco (5) representantes do segmento discente e 3 (três) suplentes eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.

§1º Perderá o mandato o membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões no período de um ano civil.

§2º Será permitido aos membros, o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º - Os representantes serão eleitos no início do segundo semestre a cada 2 (dois) anos para os servidores e 1 (um) ano para discentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do Campus Osório.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros titulares, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º será escolhido, através de assembleia do respectivo segmento, novo suplente para a complementação do mandato original, que ocupará a última posição da suplência.

§ 4º No caso de não haver candidatos à eleição, facultará à Direção-Geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto, observadas a disponibilidade e regulamentações existentes.

§ 5º O processo do pleito da eleição será realizada conforme critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais - COPPE, do Campus Osório.

Das Atribuições e Funcionamento

Art. 7º - São atribuições do Presidente da CGAE:

I - convocar os membros da comissão para as reuniões;

II - emitir despacho, através de sistema informatizado adotado pelo IFRS, informando a situação da proposta;

III - informar à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), periodicamente, as demais mudanças de status das propostas;

IV - notificar a Direção-geral do campus as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CGAE nas reuniões;

V - solicitar à Direção-geral do campus o desligamento do membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano civil;

VI - atuar como intermediário entre a CGAE e a Equipe Gestora do campus;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 8º- São atribuições dos membros da CGAE:

I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, justificar sua ausência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório – Diretoria de Extensão

- II - fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;
- III - acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- IV - auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;
- V - auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do campus;
- VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pela Instituição;
- VII - avaliar o mérito e viabilidade das propostas submetidas à Comissão;
- VIII - acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;
- IX - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão;
- X - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;
- XI - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;
- XII - participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do campus e acompanhar a sua execução;
- XIII - colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- XIV - promover a capacitação dos servidores para a utilização do sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro de ações de extensão;
- XV - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no campus;
- XVI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo COEX do IFRS;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 9º- A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º- Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 11º- Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da CGAE, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 12º- Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de ações de extensão qualquer membro da CGAE que:

- I - participe como coordenador ou membro da equipe da ação;
- II - participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- III - esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório – Diretoria de Extensão

Art. 13º - A CGAE poderá ser assistida por um secretário, membro da CGAE indicado pelo Presidente, a quem caberá à lavratura das atas das reuniões.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela CGAE, em conjunto com a Direção do Campus, se necessário.

Art. 15º - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CGAE ou por iniciativa do Conselho de Campus e, obrigatoriamente, após o processo de revisão do Regimento Interno do IFRS – Campus Osório.

Art. 16º - Este Regimento entrará em vigor após apreciação e homologação pelo Conselho de Campus.